



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 110/71 – DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.971.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, PARA O EXERCÍCIO DE 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Jaciara, para o exercício financeiro de 1.972, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em CR\$ 1.350.000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em CR\$ 1.350.000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros)

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com a discriminação por categoria, classes e espécies.

RECEITA

1. RECEITAS CORRENTES:

1.1.	Receitas Tributárias	CR\$	213.200,00
1.2.	Receita Patrimonial	CR\$	1.600,00
1.3.	Receita Industrial	CR\$	43.600,00
1.4.	Transferências Correntes	CR\$	956.800,00
1.5.	Receitas Diversas	CR\$	57.700,00
		CR\$	912.900,00

2. RECEITAS DE CAPITAL:

2.2.	Operações de crédito	CR\$	250.000,00
2.3.	Alienação de bens móveis e imóveis	CR\$	10.000,00
2.5.	Transferências de Capital	CR\$	117.100,00
		CR\$	437.100,00

TOTAL GERAL CR\$ 1.350.000,00

Artigo 3º - A DESPESA será discriminada em atividade, Unidades Orçamentárias e Categorias Econômicas, de acordo com os quadros apresentados, na seguinte distribuição:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

DESPESA

0.	Governo e Administração Geral	CR\$ 210.281,20
1.	Administração Financeira	CR\$ 145.224,80
2.	Defesa e Segurança	CR\$ 6.480,00
3.	Recursos Naturais e Agropecuários	CR\$ 138.207,20
4.	Viação, Transportes e Comunicações	CR\$ 384.343,60
6.	Educação e Cultura	CR\$ 152.440,00
7.	Saúde	CR\$ 65.000,00
8.	Bem Estar Social	CR\$ 51.109,60
9.	Serviços Urbanos	CR\$ 196.913,60

TOTAL GERAL..... CR\$ 1.350.000,00

Artigo 4º - Integrarão e acompanharão a presente Lei os seguintes sumários e quadros demonstrativos:

1. Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do governo;
2. Demonstração da Receita e da Despesa segundo as categorias Econômicas;
3. Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Sumário de sua Legislação;
4. Quadro das Dotações por órgãos do Governo e da Administração;
5. Demonstração da Despesa pelas Categorias Econômicas segundo Funções;
6. Demonstração da Despesa pelas Funções segundo as categorias Econômicas;
7. Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas;
8. Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as Funções;
9. Demonstração da Despesa por Programa;
10. Quadro Demonstrativo da Evolução da Receita e da Despesa; e
11. Discriminação das Unidades Orçamentárias e seus Serviços.

Artigo 5º - As dotações para encargos sociais, bem como para subvenções e auxílios e entidades públicas e privadas, assistências, educacionais, desportivas e culturais, para atender a diferença e pessoal para atender programas extra de infra-estrutura que não estiverem consignadas no Gabinete do Prefeito, poderão ser movimentadas pelo Executivo, de acordo com o artigo 66 da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita estimada, nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita para atender a insuficiência da Caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo Único – Para atender o “déficit” previsto, fica o Poder executivo autorizado a efetuar financiamentos em Bancos Oficiais ou Empresas especializadas com representação exclusiva, para aquisição de Equipamentos e Instalações.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura, considerados inservíveis ou anti - econômicos para os fins que se destinam.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou seja a partir de 1º de janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA, 22 de dezembro de 1.971.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal.